



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

SF/20309.82042-79

Sugere ao Excentíssimo Senhor Presidente da República que, em razão da escalada de incêndios que assolam o Pantanal, edite medida provisória ou encaminhe projeto de lei ao Congresso Nacional para conceder, pelos próximos três anos, isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) incidente sobre imóveis rurais situados em Municípios compreendidos no Pantanal que tenham comprovadamente sido atingidos pelas queimadas durante o ano de 2020.

Sugiro ao Excentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos dos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a edição de medida provisória ou o encaminhamento de projeto de lei para conceder, pelos próximos três anos, isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) incidente sobre imóveis rurais situados em Municípios compreendidos no Pantanal que tenham comprovadamente sido atingidos pelas queimadas durante o ano de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se, por meio desta proposição, sugerir ao Presidente da República que edite medida provisória ou encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei para conceder, pelos próximos três anos, isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) incidente sobre imóveis rurais situados em Municípios compreendidos no Pantanal que tenham comprovadamente sido atingidos pelas queimadas durante o ano de 2020.

Para isso, pode se valer da característica extrafiscal do ITR, mediante a instituição de benefício fiscal, de sorte a estimular a recomposição de imóveis rurais situados no Pantanal atingidos pelos incêndios. As queimadas recorrentes e condições climáticas peculiares desse bioma impõem desafios frequentes ao produtor rural e requerem do Sistema Tributário Nacional um tratamento legislativo justo e diferenciado. Muitos ribeirinhos e proprietários rurais tiveram suas terras arrasadas pelo fogo. E, sem uma isenção do ITR, produtores pantaneiros podem contrair dívidas e ficar sem acesso ao crédito.

O incentivo, materializado pela potencial redução do impacto tributário a que estão sujeitos os proprietários de imóveis rurais localizados no bioma, pode contribuir para redução de danos e controle dos incêndios que têm provocado colapso ambiental em tão relevante ecossistema brasileiro.

A medida revelará a intenção do Poder Executivo de utilizar todos os instrumentos possíveis para controle da devastação ambiental que assola o Pantanal. O impacto tributário da instituição do benefício fiscal, a ser calculado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), revelará que o custo-benefício da isenção justifica a sua implementação.

Ademais, cabe lembrar que o art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, a sugestão veiculada nesta proposição favorece a aliança entre os proprietários rurais e a União, titular da competência para instituir o ITR, com o objetivo de recuperar o Pantanal.

Espera-se, portanto, o encaminhamento da presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de que avalie a sugestão ora proposta.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/20309.82042-79